

ESCLARECIMENTOS

REFERENTE: LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO SPAL Nº 01/2018

Um licitante nos solicitou os seguintes esclarecimentos:

Seguem respostas das unidades organizacionais da COPASA MG, responsáveis pela análise da solicitação de esclarecimento.

1. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta

Resposta: Para o objeto do presente credenciamento, não há nenhuma instituição financeira credenciada, nesta data.

2. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

*Resposta: A abertura da conta do EMPREGADO será feita pela Instituição Bancária mediante solicitação do EMPREGADO, após comprovação de seu vínculo com as **CRENCIANTES** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela Instituição Bancária. Conforme o item 3 do ANEXO C - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, não serão disponibilizados os dados pessoais dos funcionários, senão aqueles necessários somente para abertura de contas.*

3. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

Resposta: Aproximadamente 12.300 CPFs e 12.300 matrículas.

4. Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

Resposta: As informações previstas em Edital deverão ser cumpridas irrestritamente.

5. Sobre alínea "b" do §4º da Clausula Quinta da Minuta de Contrato, considerando preceitos relacionados a objetividade e isonomia, aliado a vinculação estrita aos termos do edital, revela-se equivocado admitir a prestação de serviços e incidência de valores não previstos no edital. Pergunta-se: esta correto que o item em pauta será desconsiderado?

Resposta: Não. Eventuais serviços não contemplados neste Edital terão seus preços correspondentes fixados mediante negociação entre as Partes, observando preços praticados no mercado.

6. Considerando aspectos de razoabilidade, aliado a complexidade inerente ao objeto licitado (em especial a instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos salariais será de noventa dias contados da assinatura do contrato?

Resposta: Não está estipulado prazo para início do processamento da folha de pagamentos salariais.

7. Sobre item 5.1.b.4 do edital, considerando inexistir uma certidão específica expedida pelo INSS, tendo esta sido absorvida pela Certidão conjunta exarada pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, pergunta-se: esta correto que a apresentação da certidão conjunta ora mencionada, que arrola em seus parágrafos aspectos de regularidade com as contribuições sociais, será admitida para atendimento do dispositivo em pauta?

Resposta: Informamos que a redação do Capítulo Quinto do Edital (Da Documentação de Habilitação) está sendo alterada e o novo Edital será disponibilizado brevemente, mas já solicitamos que seja considerada a nova redação conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

a) Habilitação Jurídica:

- a.1)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado.

b) Regularidade Fiscal

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

- b.2)** Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente.

- b.2.1)** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; a regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa do ICMS; e Municipal, por meio da Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- b.3)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- b.4)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS.

- b.5)** Todos os documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até **06 (seis) meses** antecedentes à data de sua apresentação.

c) Qualificação Econômica - Financeira

- c.1)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- c.1.1)** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

c.1.1.2) publicados em Jornal; ou

c.1.1.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Banco; ou

c.1.1.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

c.2) Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação.

c.3) Índice de Basiléia igual ou superior a 11% (onze por cento), constante nas Demonstrações Financeiras.

c.4) Relatório emitido por agências de *rating* listadas abaixo, que comprove que a interessada possui, pelo menos um dos *ratings* **igual ou superior a**:

c.4.1) A+ pela Fitch;

c.4.2) A1 pela Moody's;

c.4.3) A+ pela Standard & Poor's.

d) Declarações

d.1) Declaração, na forma do **ANEXO D**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, na qual a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a COPASA MG.

d.2) Declaração, na forma do **ANEXO E**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

LEIA-SE:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os respectivos documentos consolidados, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.2) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

Nota: As provas de regularidade dos documentos acima deverão estar dentro do prazo de validade, ou nos casos em que não constar a validade, a mesma será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

c) Qualificação Econômico - Financeira:

- c.1) Certidão negativa de pedido de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da Empresa.
- c.2) Comprovação de Patrimônio Líquido positivo, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:
 - c.2.1) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
 - c.2.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:
 - c.2.2.1) publicados em Diário Oficial;
 - c.2.2.2) publicados em Jornal;
 - c.2.2.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente; e
 - c.2.2.4) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - c.2.3) As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.
 - c.2.4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, sendo indispensáveis a indicação do nome do

contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação;

c.2.5) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, que prestam serviços de natureza comum ou forneçam bens, estão desobrigadas a apresentação do Balanço Patrimonial e para fins cadastrais deverão apresentar a DEFIS, com o recibo de entrega emitido pela Receita Federal do Brasil do último exercício.

c.3) Relatório emitido por agências de rating listadas abaixo, que comprove que a interessada possui, pelo menos um dos ratings **igual ou superior a**:

c.3.1) A+ pela Fitch;

c.3.2) A1 pela Moody's;

c.3.3) A+ pela Standard & Poor's.

d) Declarações

d.1) Declaração, na forma do **ANEXO D**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, na qual a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a COPASA MG.

d.2) Declaração, na forma do **ANEXO E**, emitida pela própria instituição financeira credenciada, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

8. Sobre item 5.1.c.4 e exigência de *ratings* na fase de habilitação, considerando termos do caput, §§3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e o fato de tal dispositivo não contemplar demonstrações de ratings e o fato da boa situação financeira ser **USUALMENTE** verificada por meio de índices contábeis (para instituições financeiras via índice de **BASILEIA – USUALMENTE** empregado pelo BACEN) ou demonstrações de capital/patrimônio líquido, pergunta-se: esta correto que será desconsiderada a exigência relativa a demonstração de rating? Está correto que a apresentação do índice de Basileia é suficiente a atender tanto o item 5.1.c.4 como item 5.1.c.3 do edital? Caso o entendimento anterior não seja ratificado, está correto que a demonstração de capital/patrimônio líquido nos moldes do §3º do artigo 31 da lei de licitações substitui a exigência de apresentação do rating?

Resposta: Não. Será exigida a comprovação dos ratings, conforme alínea c.4 do Capítulo Quinto do Edital.

Observações: Os questionamentos abaixo, referentes a crédito consignado, não fazem parte do objeto do credenciamento.

CONSIGNADO

1. Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
2. Qual a margem consignável?
3. Qual a legislação municipal aplicável?
4. Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.
5. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, esta correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
6. Em caso de perda de margem consignável do servidor, esta correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?
7. Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
8. A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual
9. A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?
10. É possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?
11. Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?
12. Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise
13. Está correto o entendimento de que cada autarquia formalizará convênio de consignado apartado do estado?
14. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
15. Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
16. Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?
17. Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?
18. Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
19. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?
20. Repasses estão em dia?
21. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

Atenciosamente,

Vilma Inácia da Silva

Supervisora de Licitação/ DVCM

Ana Maria Mateus Miranda

Gerente da Divisão de Compras



Cia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Carangola, 606, CEP: 30.330-240, Santo Antonio - Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3250-1458/1276

dvcm.licita@copasa.com.br

www.copasa.com.br

21/01/2019.